



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

DECRETO N.º 033, DE 02 DE MARÇO DE 2017.

Regulamenta a Responsabilidade Tributária pela retenção do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN, atribuindo expressamente Responsabilidade Tributária aos contribuintes que relaciona, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município; e,

CONSIDERANDO o art. 3.º, da Lei Municipal n.º 1.046/2008, dispondo no sentido de que para a melhor aplicação das disposições do Código Tributário Municipal de Juína-MT poderá o mesmo ser regulamentado por Decreto do Executivo; e,

CONSIDERANDO o art. 23, incisos I, II, III, §§ 1.º e 2.º, o art. 137, Parágrafo Único, o art. 138, incisos I, II, alíneas "a" e "b", incisos III, IV, V, VI, VII e IX, alíneas "b" e "c", § 1.º, § 2.º, incisos I e II, § 3.º, incisos I e II, os arts. 139, 140 e 162, incisos I, II e III, §§ 1.º, 2.º, 3.º, 4.º e 5.º, o art. 188, inciso I, alíneas "a", "b" e "c", Parágrafo Único, incisos II, III, IV e V, e o art. 189, Parágrafo Único, incisos I e II, alíneas "a", "b", "c", "d", "e" e "f", todos da Lei Municipal n.º 1.046/2008, que institui o Código Tributário Municipal;

DECRETA

Art. 1.º São responsáveis pelo pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, por RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA, as empresas ou Pessoas Jurídicas relacionadas no ANEXO ÚNICO, do presente Decreto, que passa desse a ser parte integrante.

§ 1.º Nas hipóteses deste artigo, cabe ao responsável reter na fonte o valor correspondente ao imposto devido e recolhê-lo aos cofres municipais até o dia 20 do mês subsequente ao da retenção, por meio do Documento de Arrecadação Municipal - DAM, nos estabelecimentos bancários credenciados.

§ 2.º A falta de retenção não exime o responsável de efetuar o recolhimento do imposto devido, acrescido, quando for o caso, de multa, juros e demais cominações legais.

§ 3.º No caso de o responsável pelo pagamento do Imposto Sobre Serviço



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

Qualquer Natureza – ISSQN, por responsabilidade tributária, tomar serviços de empresa optante pelo simples nacional, deverá exigir que seja informada a alíquota em conformidade com os incisos I e II, do § 4.º, do art. 21, da Lei Complementar Federal n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e destacado a base de cálculo e o imposto retido, em campos próprios ou no corpo do documento fiscal utilizado de acordo com o § 6.º, do art. 2.º, da Resolução CGSN n.º 10, de 28 de junho de 2007.

§ 4.º Quando o prestador for profissional autônomo e, estando obrigado, não for inscrito no Cadastro Técnico de Contribuintes ou, quando inscrito não apresentar o comprovante de quitação do imposto relativo ao serviço prestado, o mesmo deve ser descontado na fonte.

§ 5.º A responsabilidade de que trata este artigo será considerada satisfeita mediante o pagamento integral do imposto calculado sobre o preço do serviço prestado, aplicando-se a alíquota correspondente, conforme o Quadro estabelecido no art. 131, da Lei Complementar Municipal n.º 1.046, de 05 de dezembro de 2008, que instituiu o Código Tributário Municipal.

§ 6.º A retenção na fonte, de que trata este artigo, não abrange os seguintes contribuintes:

I - Os profissionais liberais autônomos e as sociedades uniprofissionais e pluriprofissionais, que comprovar o recolhimento anual, na forma do art. 127, e da Tabela de Imposto Fixo, estabelecida pelo ANEXO II, da Lei Complementar Municipal n.º 1.046/2008;

II - Instituição Financeira, nas prestações de serviços por elas realizadas;

III - Empresas que recolham o Imposto Sobre Serviço Qualquer Natureza – ISSQN, através do regime de Estimativa fixa mensal e comprovem o recolhimento;

IV - O Micro Empreendedor Individual – MEI;

V - O Prestador de Serviços que recebe o pagamento, mediante apresentação de Nota Fiscal Eletrônica Avulsa; e,

VI - Empresas e instituições contempladas pela imunidade, de acordo com a Constituição Federal de 1988.

§ 7.º A empresa relacionada substituta tributária, deverá ter sempre o seu Imposto Sobre Serviço Qualquer Natureza – ISSQN retido por outra empresa substituta tributária, à exceção dos contribuintes mencionados nos incisos I, II, III e IV, do § 6.º, deste artigo.

Art. 2.º A falta de recolhimento do Imposto Sobre Serviço Qualquer Natureza



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

– ISSQN, retido pelo tomador substituto tributário, no prazo estabelecido no § 1.º, do art. 1.º, do presente Decreto, constitui apropriação indébita, sujeitando o infrator a competente ação penal, sem prejuízo das penalidades previstas na legislação tributária.

§ 1.º A solidariedade não comporta benefício de ordem.

§ 2.º O pagamento efetuado por um dos obrigados aproveita aos demais.

§ 3.º A solidariedade é inerente a todas as Pessoas Físicas e Jurídicas, ainda que alcançadas por imunidades ou isenção tributária.

Art. 3.º Quando o serviço for tomado de empresas sediadas em outros Municípios, o Substituto Tributário deverá emitir mensalmente o documento fiscal denominado “Declaração Eletrônica de Serviços - DES” e apresentá-lo à Administração Fazendária Municipal por meio eletrônico, disponível em programa de computador, instituído pela Secretária Municipal de Administração e Finanças.

§ 1.º Caso não ocorra nenhum serviço tomado em um determinado mês, o Substituto Tributário, deverá comunicar a ausência de serviços contratados, enviando a “Declaração Eletrônica de Serviços - DES” em branco ou não preenchido.

§ 2.º No ato da retenção, deverá ser entregue ao prestador o respectivo recibo de retenção sobre os documentos fiscais recebidos, como comprovante de retenção do Imposto Sobre Serviço Qualquer Natureza – ISSQN na fonte.

Art. 4.º A retenção na fonte não prejudica o recolhimento normal do Imposto Sobre Serviço Qualquer Natureza – ISSQN dos serviços não sujeitos a este regime.

Art. 5.º As empresas relacionadas como Substitutas Tributárias pelo presente Decreto deverão proceder à retenção do Imposto Sobre Serviço Qualquer Natureza – ISSQN, a partir do dia 30 de março de 2017.

Art. 6.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Juína-MT, 02 de março de 2017.

ALTIR ANTONIO PERUZZO
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

ANEXO ÚNICO

Decreto n.º 033/2017

RELAÇÃO DAS PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS ATRIBUÍDAS PELA FAZENDA MUNICIPAL COMO RESPONSÁVEIS PELA RETENÇÃO DO ISSQN NA FONTE:

N.º	NOME/RAZÃO SOCIAL	CNPJ/CPF/MF
1.	AGRO AMAZONIA PRODUTOS AGROPECUARIOS S.A.	13.563.680/0014-18
2.	AUTO POSTO PASQUALOTTO LTDA	08.512.459/0001-86
3.	BANCO BRADESCO SA	60.746.948/8759-17
4.	BANCO BRADESCO SA	60.746.948/1842-56
5.	BANCO BRADESCO SA	60.746.948/8759-17
6.	BANCO DO BRASIL SA	00.000.000/3306-55
7.	BIZARELLO & COSTA LTDA - ME	07.870.219/0001-90
8.	BLESSER COMERCIO E TRANSPORTES DE FRIOS LTDA	07.773.295/0001-88
9.	BRINKS SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA	60.860.087/0168-79
10.	C.I.A - DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA ME	09.553.150/0001-05
11.	CAIABI PARK HOTEL LTDAME	01.317.122/0002-50
12.	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	00.360.305/3435-75
13.	CERVEJARIA PETROPOLIS DO CENTRO OESTE LTDA	08.415.791/0014-47
14.	COLEGIO SAO GONCALO DE JUINA LTDA - ME	11.460.630/0001-65
15.	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO V DO JURUENA	04.931.808/0001-43
16.	COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS DO VALE DO JURUENA - SICR	70.431.630/0013-30
17.	COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS DO VALE DO JURUENA - SICR	70.431.630/0001-04
18.	COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DO VALE DO JURUENA - SICR	70.431.630/0020-69
19.	COTRIGUACU MOTOSERRAS LTDA	97.359.129/0001-22
20.	COVAL COM. VARZEA GRANDE DE AUTO PECAS LTDA - EPP	37.443.751/0001-92
21.	DAES - DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO	04.709.778/0001-25
22.	DAVOS COMERCIAL E EXPLORACAO MINERAL LTDA	13.825.244/0001-55
23.	DEFANT & DEFANT LTDA	03.320.937/0004-85
24.	DIOCESE DE JUINA - CURIA DIOCESANA	02.452.683/0001-43
25.	DIOCESE DE JUINA - PAROQUIA SAGRADO CORRAÇÃO DE JESUS	02.452.683/0003-05
26.	DIOCESE DE JUINA - PAROQUIA SANTO AGOSTINHO	02.452.683/0010-34
27.	DISMOBRAS IMPORTACAO, EXPORTACAO E DISTRIBUICAO DE MOVEIS E ELETRODOM	01.008.073/0018-30
28.	DROGARIA DMD LTDA - ME	10.341.045/0001-83
29.	EDMILSON ANTONIO BRAVO	475.383.339-91
30.	EDSON BRAVO	397.098.769-53
31.	ELETROMAR MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA	32.951.535/0028-54
32.	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS	34.028.316/2514-59
33.	ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.	03.467.321/0001-99
34.	FORGIARINI & FORGIARINI LTDA - ME	19.830.100/0001-73
35.	FRANCISCO ANTONIO PRETTO NETO	898.896.651-15
36.	FRIGORIFICO RS LTDA - EPP	08.611.656/0001-52
37.	FUNDACAO RADIO E TV EDUCATIVA DE JUINA	03.435.449/0001-70



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

38.	G BASILIO	13.435.606/0001-00
39.	GAZIN COM. MOV. ELETRODOMESTICOS LTDA	77.941.490/0035-02
40.	GENTIL PASQUALOTTO	015.990.209-63
41.	GUERMAND IND. E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA	05.265.287/0001-03
42.	H. CAMPOS JUNIOR E CIA LTDA	01.259.527/0001-06
43.	HERMES LOURENCO BERGAMIM	340.434.891-53
44.	HILTON DE CAMPOS	080.842.621-49
45.	HIPER MERCADO GOTARDO LTDA	01.339.514/0007-24
46.	INDUSTRIA COM. LAT. VALE DO JURUENA LTDA	03.367.845/0001-08
47.	INDUSTRIA E COM. DE ARTEFATOS DE CONCR. J. D. LTDA	07.367.731/0003-80
48.	INSTITUTO FEDERAL DE MATO GROSSO	10.784.782/0010-41
49.	J. A. ARAUJO E CIA LTDA- EPP	19.556.572/0001-80
50.	J. A. C. AGROTERRA AGROPECUARIA LTDA - EPP	20.597.087/0001-33
51.	J. C. AUTO MOTORS LTDA	10.227.348/0001-70
52.	JBS S/A - FRIGORIFICO DE BOVINOS	02.916.265/0177-20
53.	JOSE ANTONIO PILEGI RODRIGUES	529.440.349-87
54.	JOSE SALGUEIRO LOURENÇO - FAZ. AREIA BRANCA...	005.475.578-68
55.	JUINA CAMARA MUNICIPAL	15.359.219/0001-59
56.	JUINA MADEIRAS LTDA - EPP	09.464.359/0001-94
57.	JUINA MULTIMARCAS SERVICOS E COMERC DE PECAS LTDA	07.709.075/0001-95
58.	JUMASA AGRICOLA E COMERCIAL LTDA	36.942.860/0004-34
59.	JURUENA ENERGIA S.A	07.283.842/0004-90
60.	JVA - COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	07.837.483/0001-22
61.	LAUXEN COMERCIO DE FERRAGENS LTDA	11.892.123/0001-09
62.	LIRIO ZENI	297.242.879-04
63.	M. C. COM. DE PROD. AUTOMOTIVOS LTDA. EPP	17.510.137/0001-99
64.	MAJUI IND. COM. EXP. E IMP. DE MADEIRAS LTDA - ME	05.877.680/0001-40
65.	MAQSERRAS OLIVEIRA - MAQUINAS E PECAS LTDA - ME	05.658.137/0001-51
66.	MARILZA COSTA CAMPOS	070.067.721-68
67.	MB CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	12.952.135/0001-36
68.	MERCANTIL CANOPUS COMERCIO DE MOTOCICLETAS LTDA	02.974.456/0006-92
69.	MOVEIS ROMERA LTDA	75.587.915/0107-00
70.	MUNICIPIO DE JUINA	15.359.201/0001-57
71.	N. P. DE ARAUJO - EPP	86.700.713/0001-83
72.	NEUCYR SILVA PARADA	022.355.361-15
73.	NOROEIXO COMERCIO DE IMPLEMENTOS RODOVIARIOS EIRELI - EPP	11.226.956/0002-03
74.	O COLEGIO PRESBITERIANO DE JUINA	33.053.851/0001-51
75.	ODILIA VERONESE	550.938.501-44
76.	P R J DENEGATE ME	13.435.622/0001-94
77.	PAIVA & DE SOUZA PAIVA LTDA	22.166.529/0001-12
78.	PASQUALOTTO & PASQUALOTTO LTDA	10.478.007/0001-77
79.	PASQUALOTTO & PASQUALOTTO LTDA	10.478.007/0003-39
80.	POLI ENGENHARIA E COMERCIO LTDA	01.379.965/0001-08
81.	PRETTO & PRETTO LTDA	24.744.302/0001-32
82.	PROJETUS ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA	33.023.797/0001-00
83.	ROMEU JOSE VERONESE	071.317.129-49
84.	SANSÃO & FLORINDO LTDA	03.831.184/0006-34
85.	SEGMED SEGURANÇA DA MEDICINA DO TRABALHO LTDA - ME	15.138.171/0001-59
86.	SENAI- SERVICIO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL	03.819.150/0010-00
87.	SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQ. EMPRESAS DO ESTADO DE MATO GROSSO	03.534.450/0001-52
88.	SESI - SERVICIO SOCIAL DA INDUSTRIA	03.819.157/0014-56
89.	SINDICATO RURAL DE JUÍNA	01.789.511/0001-05
90.	SL MINERADORA LTDA - EPP	02.863.152/0001-43
91.	SOCIEDADE HOSPITALAR SAUDE LTDA	02.490.217/0001-52



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

92.	SOCIEDADE JUIENSE DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM E MEDICINA INTENSIVA LTDA	05.524.516/0001-59
93.	SOZO & FORLIN LTDA - ME	00.070.595/0001-51
94.	SUPREMAGRO PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA	09.339.893/0005-00
95.	TABALDI & TABALDI LTDA - ME	05.158.634/0001-90
96.	TABALDI & TABALDI LTDA - ME	05.158.634/0002-71
97.	TUT TRANSPORTES LTDA	03.915.923/0008-38
98.	VALDELINO FERREIRA DA SILVA	252.181.901-87
99.	VALDELINO FERREIRA DA SILVA - EPP	36.901.718/0001-04
100.	VALE COMERCIO DE MOTOS LTDA	12.939.753/0001-46
101.	VEGRANDE NORTE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA	07.434.474/0001-90
102.	VIAÇÃO JUINA LTDA - EPP	04.017.029/0001-37
103.	WALMOR JOSE BIANCHI	295.482.259-72